



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (0** 75) 3312-1741
CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
801	30/03/23
SECRETARIA	

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 053/ 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BAHIA.FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Casamento Comunitário de Cruz das Almas, a ser realizado todo ano no mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - O Casamento Comunitário que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I - Comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho(s), que sejam fruto desta união;

II - Que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei não acarretará despesas ao Poder Executivo, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Poder Executivo e Cartório de Registro Civil.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5 ” - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Raimundo Fiуza da Conceição
Vereador - UB**

RECEBIDO EM

30/03/23 H 14M 50

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

[Signature]

JUSTIFICATIVA

O vereador Raimundo Fiuza da Conceição, integrante da bancada do União Brasil, com assento nesta casa, apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Cruz das Almas”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou voto, **de acordo com a Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas nos termos que segue.**

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social, através da regularização do estado **civil** dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 226, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1.512, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que dispõem:

-Constituição Federal

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 3º. Para e/eyo da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

-Código Civil

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a púmeira ce/tidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas co/a pobreza for declarada, sob as penas da lei.

O Dia do Casamento Comunitário, no Município de Cruz das Almas será um ato de cidadania, já que representa a oficialização **de** uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no art. 3º da presente Lei, o Executivo Municipal não terá encargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário no Município de Cruz das Almas, pois todos os encargos com a documentação dos casamentos serão de competência do Cartório de Registro Civil.

Conhecido também como casamento coletivo é a união matrimonial perante o Juiz de Paz.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Raimundo Fiuza da Conceição
Vereador - UB**